



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 596/2016 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 22/11/2016, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

LOTE: 05

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 08, Parte A1 - Zona Industrial (Guará) - Brasília/DF, CEP 71.250-120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.648/0001-03, CF/DF nº 07.584.066/001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUCIANO NEVES GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 3230574-2898969 - SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 829.768.561-68, residente e domiciliado em Sobradinho/DF, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI nº 51032152), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 73424237), o Voto do Senhor Diretor De Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 74126962), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 74157170) e Errata 5 (Doc. SEI/GDF nº 74438100), com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF Nº 00112-00025227/2020-80**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação Excepcional dos prazos de execução e de vigência, o reajuste de valor, bem como a inclusão de cláusula ao **Contrato 596/2016 – ASJUR/PRES**.
- 1.2. Prorroga-se excepcionalmente os prazos de execução e de vigência por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, passando os seus vencimentos de 20/11/2021 para **20/11/2022**.
- 1.3. O valor do presente ajuste é pelo **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI)**.
- 1.4. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor atualizado passará de R\$ 1.788.520,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais), para **R\$ 2.117.157,50 (dois milhões, cento e dezessete mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE procederá à rescisão unilateral do instrumento tão logo seja concluído o procedimento licitatório e sua respectiva contratação, sem fazer jus a CONTRATADA a qualquer à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 72303718), sendo disponibilizado para o presente exercício o valor de R\$ 158.860,08 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos), e os valores referentes ao exercício de 2022 previstos na elaboração da proposta orçamentária, por conta do Programa de Trabalho: 17.512.6209.2903.0001, Natureza da Despesa: 33-90-39 e Fonte de Recursos: 161 e 100, saldo da Nota de Empenho nº 2021NE02653, emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A título de garantia de execução, a CONTRATADA deverá recolher sobre o valor aditado o correspondente ao percentual estipulado no Contrato, sob pena de multa e rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 596/2016 – ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

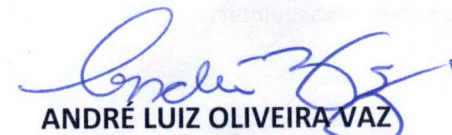
Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 19 de Novembro de 2021.

PELA NOVACAP:


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:


LUCIANO NEVES GARCIA

TESTEMUNHAS: